



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.357, de
13 de DEZEMBRO de 1991

Altera e amplia dispositivos
da Lei Municipal nº 2.208/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

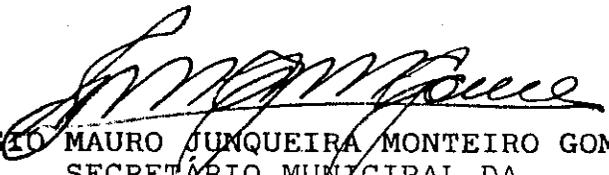
Artigo 1º - Passa a integrar a Z III-21 - Zona Residencial Média Densidade - Próximo ao Bairro de São Dimas, instituída e descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.208, de 14 de dezembro de 1990, a área circunscrita pelo polígono abaixo descrito:

"Partindo do entrocamento entre a Estrada Municipal GTG-010 e a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Piauí, segue-se por esta última, por sobre seu eixo longitudinal, em sentido Centro-Bairro, até encontrar o prolongamento do eixo longitudinal da estrada conhecida como Do Meio, situada à margem esquerda da citada variante; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada até encontrar-se o prolongamento do alinhamento norte do Loteamento Chácara Santana; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por este prolongamento até encontrar-se a Estrada Municipal GTG-010; à partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela referida Estrada GTG-010, sentido Bairro-Centro, até o entrocamento com a variante de acesso ao Bairro da Colônia do Piauí, ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de Dezembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.